ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE DE INGRESSO DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CP 12/09 - PROCURADOR DO ESTADO

FASE DEFINITIVA

CADERNO DE QUESTÃO

PROVA DA FASE DEFINITIVA

23/05/2010 - Turno manhã





CONSIDERE A SEGUINTE PEÇA PROCESSUAL:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA _____ VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE – RS

Moisés Maurus Neto, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº XXX, CTPS nº XXX, residente e domiciliado na Rua 10, nº 1580, no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90000-000, vem, por seu procurador infra-assinado, propor

AÇÃO TRABALHISTA,

indicando para ocupar o pólo processual passivo a **Empresa XXX Serviços de Limpeza** e, solidariamente, a **Sociedade de Economia Mista XXX do Estado do Rio Grande do Sul**, a primeira com endereço à Rua Carmim, nº 10, a segunda com endereço à Rua Jóia, nº 15, ambas no Município de Porto Alegre – RS, CEP 90000-000, com fulcro na exposição fática e jurídica a seguir:

FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

1. Do contrato de trabalho

O autor foi contratado para o cargo de servente na data de 09.01.2002, pela 1ª reclamada, prestando seus serviços durante toda a contratualidade na 2ª reclamada, até o fim do vínculo de emprego, em 18.12.2007.

2. Da responsabilidade solidária

Tendo em vista que a 1ª reclamada contratava trabalhadores e os colocava a laborar nos estabelecimentos da 2ª reclamada, ambas devem ser condenadas solidariamente a todas as parcelas postuladas nesta ação.

3. Do vínculo empregatício

O autor sempre laborou prestando serviços na 2ª reclamada, nunca trabalhando em qualquer estabelecimento de propriedade da 1ª reclamada. Dessa forma, vê-se que sua verdadeira empregadora era a **Sociedade de Economia Mista XXX do Estado do Rio Grande do Sul**, em que pese ser a 1ª reclamada que lhe assinava a CTPS, assalariava e ditava as regras do trabalho a ser efetuado.

4. Das horas in itinere

O deslocamento do autor da sua residência ao seu trabalho levava em média 1 hora e 30 minutos na ida e 2 horas no retorno, ou seja, o autor perdia 3 horas e 30 minutos somente em deslocamentos ao seu trabalho. Este deslocamento era realizado em transporte público extremamente precário, lotado, no qual o autor ficava em pé durante todo esse período.

5. Do adicional de insalubridade

O autor laborava em contato com produtos de limpeza nocivos à sua saúde, em grau de risco acentuado (grau médio). No entanto, a ré sempre pagou, durante toda a contratualidade, seu adicional de insalubridade com base no salário mínimo vigente, em evidente afronta ao art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

6. Do abono coletivo

A sentença normativa vigente no ano de 2002 para a categoria do autor estabeleceu o direito a um abono mensal de 10% sobre o salário contratual, vantagem esta indevidamente suprimida a partir de 2003, expirada a sua vigência, em afronta ao princípio da ultratividade dos efeitos dos instrumentos normativos coletivos.

PEDIDOS:

Frente a todo o exposto, inicialmente, pede-se:

1) Declaração da existência de vínculo empregatício com a **Sociedade de Economia Mista XXX do Estado do Rio Grande do Sul** durante toda a contratualidade.

Ainda, pede-se a condenação solidária das duas reclamadas, nas seguintes parcelas:

- 2) Pagamento de 3 horas e 30 minutos de horas *in itinere*, com adicional de 50% por serem horas extras, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e FGTS.
- 3) Pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20%), com base na remuneração integral do autor, com reflexos em férias, 13° salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, horas *in itinere* e FGTS.
- 4) Pagamento mensal do abono coletivo, no valor de 10% sobre o salário contratual do autor, a partir do ano de 2003, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, horas *in itinere* e FGTS.
 - 5) Dano moral.

REQUERIMENTOS:

A citação das rés em seus respectivos endereços, para que em audiência a ser designada venham contestar a presente demanda, sob as penas da lei.

A produção de todas as provas em direito admitidas.

DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 22.000,00.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2009.

pp. Benji Neves Rogers Milão OAB/RS XXXXX

TENHA COMO DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO O DIA 09.12.2009, SENDO A MESMA DISTRIBUÍDA PARA A 98º VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

EM 11.02.2010, ANTES DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA, APRAZADA PARA 13.05.2010, HOUVE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A FEITURA DO SEGUINTE PEDIDO:

"Do adicional de horas extras

O autor foi contratado para laborar 40 horas na semana, 8 horas diárias. Todavia, uma vez por semana, havia trabalho extraordinário, quando o reclamante trabalhava 2 horas a mais, a fim de realizar a 'faxina' semanal. Nunca foram pagas essas horas de trabalho ao autor.

Dessa forma, pede o pagamento de 2 horas extras semanais, com o devido adicional de horas extras e reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS".

FRENTE AOS DADOS APRESENTADOS, ELABORE A PEÇA PROCESSUALMENTE CORRETA PARA IMPUGNAR AS PRETENSÕES POSTULADAS PELO RECLAMANTE, NA QUALIDADE DE PROCURADOR DA SEGUNDA RECLAMADA (máximo 120 linhas).